LEI Nº 145/88

Súmula: Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, na forma da resolução 11.982/88 do Tribunal de Contas, até o limite da soma dos excessos de arrecadação verificado por ponto e/ou alínea da receita.

Art. 2º: O recurso a ser indicado na abertura de créditos será o excesso de arrecadação verificado por ponto ou alínea.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1988.

JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal